

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

OFÍCIO Nº.070/2021
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Encaminhamento Faz
DATA: 23/04/2021

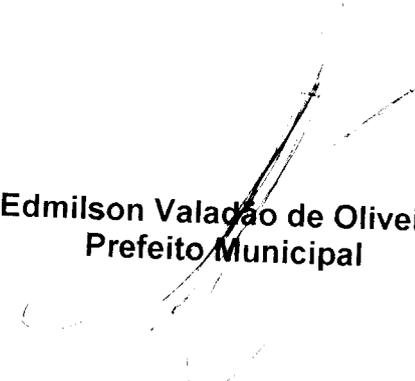
Exma. Senhora,

Com meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar a esta casa de Leis o seguinte Projeto de Lei Municipal:

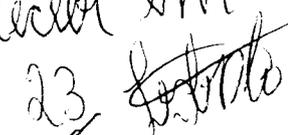
PROJETO DE LEI 007 de 23 de ABRIL de 2021 , com as devidas alterações, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta Seletiva no Município de Marilac e dá outras providências."

Sendo só o que se apresenta para o momento agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Edmilson Valadao de Oliveira
Prefeito Municipal

Exma. Senhora
Vivian Maria Mol Alves
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em
23/04/2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva no Município de Marilac-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilac faz saber que a Câmara Municipal de Marilac, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Marilac, conforme disposições contidas no Projeto Básico em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por Coleta Seletiva o processo de gerenciamento dos resíduos por meio de metodologias como segregação, coleta, transporte, acondicionamento, destinação e disposição final de materiais passíveis de reciclagem e reutilização.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, serão responsáveis pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva no município.

Parágrafo Único – Por meio da implantação do Sistema de Coleta Seletiva, o Município irá promover programas de conscientização para a proteção do meio ambiente, que se pautará em premissas da educação ambiental, disseminada de forma permanente, integrada e multidisciplinar.

Art. 3º - Deverá ser instalado, nas dependências do Prédio da Câmara Municipal, sede Administrativa do Município, Secretarias, demais Órgãos públicos, escolas e vias da cidade, sistema de coleta seletiva.

Art. 4º - São considerados materiais recicláveis:

- I – Papéis;
- II – Vidros;
- III – Plásticos;
- IV – Metais;
- V – Matéria Orgânica;
- VI – Entulho (Resíduos de Construção Civil).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Parágrafo Único - É necessária a prévia comunicação ao Chefe do Executivo Municipal, para que seja realizada a coleta de entulhos bem como materiais provenientes de podas e capinas.

Art. 5º - Na instalação de indústrias no Município é de responsabilidade destas a reciclagem e destinação final de seus resíduos.

Art. 6º - Os resíduos sólidos urbanos coletados no Município poderão ser encaminhados para Usinas de Triagem e Reciclagem geridas por Associação de Catadores de Material Reciclável.

§ 1º - Na hipótese da criação de uma associação, é necessária a instalação de uma estrutura que comporte o acondicionamento dos resíduos.

§ 2º - A área de que trata o caput deverá encontrar-se em condições sanitárias para manuseio e comercialização dos resíduos recebidos.

Parágrafo Único - Poderá ser firmado acordo de cooperação com Associações vizinhas já consolidadas.

Art. 7º - Para a operação e funcionamento da Usina de Reciclagem, é autorizado ao Poder Público Municipal, a aquisição de equipamentos e insumos necessários.

Art. 8º - Deverá ser fixado um programa específico de coleta em todas as redes de ensino do Município, com horários e dias pré-estabelecidos.

Art. 9º - Não será permitido manter ou armazenar lixo, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal, bem como em terrenos baldios e vias públicas.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo, juntamente com as Secretarias de Meio Ambiente e Educação, desenvolverão campanhas de educação ambiental que envolva toda a comunidade e em especial a população em atividade escolar, com as seguintes finalidades:

- I – Promover ações de redução, reutilização e reciclagem;
- II – Estimular a participação no Programa de Coleta Seletiva;
- III – Desenvolver práticas relacionadas à preservação do meio ambiente como:

- a) Não descartar o lixo na rua e nos cursos d'água;
- b) Segregar o lixo e encaminhá-lo a coleta no horário correto;
- c) Respeitar os trabalhadores de limpeza pública;
- d) Não pichar e vandalizar patrimônios municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 11º - Os resíduos deverão ser colocados para coleta nos dias estipulados, com duas horas de antecedência.

Art. 12º - Quaisquer novas instalações ou construções a serem realizadas no município deverão ser dotadas de lixeiras e contêineres para Coleta Seletiva.

Art. 13º - Fica o Município de Marilac autorizado a firmar parcerias e convênios a fim de obter recursos para investimentos na área de resíduos sólidos urbanos.

Art. 14º - O Poder Público Municipal deverá dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, apresentar Programa de Coleta Seletiva para fins de aprovação e implantação no perímetro urbano de Marilac.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 23 de abril de 2021.

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____ / 2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores do Município de Marilac.

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Marilac/MG.

Uma das grandes problemáticas vivenciadas no âmbito do Município é a destinação final do lixo. Se este não possuir um sistema de gerenciamento que observe processos como segregação, coleta, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, causará degradação ao meio ambiente.

Diante disso, é necessário instituir o Programa de Coleta Seletiva de lixo. Além de contribuir para a redução do volume encaminhado diretamente ao aterro, promove a reciclagem, procedimento em que os resíduos são reaproveitados sendo transformados em novos materiais.

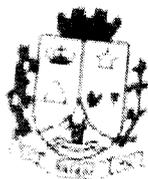
Outro fator que merece menção são as campanhas educativas que serão feitas junto à população, para demonstrar a importância de novas atitudes e hábitos.

Isto posto, embora de modo sucinto, encaminho o presente projeto de lei, solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, **requerendo que o presente Projeto de Lei tramite em Regime de Urgência**, tendo em vista que o Município de Marilac tem que cumprir as determinações contidas na Ação Judicial nº 5004183-72.2017.8.13.0105, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares.

Desde já, despede-se externando a mais profunda estima e consideração!

Marilac/MG, 23 de abril de 2021.

Edmilson Valadação de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000)

Assunto: Projeto de Lei n.º ____/2021 – Processo Legislativo n.º ____/2021

Referente: Dispõe sobre a Instituição da Coleta Seletiva no Município de Marilac – MG.

DECLARAÇÃO

Atendendo aos princípios da prudência e do equilíbrio das contas públicas e fiscais, tendo como condição prévia para criação ou expansão da despesa, e ainda, cumprimento do disposto Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que o impacto orçamentário e financeiro com a aprovação do projeto de lei em referência respeitará os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e que a criação desta nova despesa ocorrerá por conta de dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Serviços Urbanos, através das Ações de Limpeza Pública do Município, com saldo suficiente para acobertar as despesas previstas, conforme Cronograma Financeiro do Projeto Básico de Implantação de Coleta Seletiva, anexo ao Projeto de Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

02.09.02 DIVISAO DE VIACAO E LIMP.PUBLICA

15.452.0121.2091 MANUT. ATIV. LIMPEZA PUBLICA

| | |
|---|-----------|
| 3.3.90.30.00 Material de Consumo | 46.000.00 |
| 1.00.00 Recursos Ordinários | 46.000.00 |
| 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física | 11.000.00 |
| 1.00.00 Recursos Ordinários | 11.000.00 |
| 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000.00 |
| 1.00.00 Recursos Ordinários | 10.000.00 |

Os recursos financeiros serão os provenientes das arrecadações próprias da administração municipal, através de recursos próprios e vinculados em razão das **arrecadações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02
Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

provenientes de transferências intergovernamentais, dos programas de governo e da expansão da base de cálculo do IPTU, ITBI e ISS a ser arrecadado pelo Município, preservando, assim, o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, sem comprometer as metas de resultados do Município.

DECLARAMOS ainda, que a criação ou expansão de despesas provenientes da aprovação do referido projeto de lei complementar estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício e para os dois exercícios subsequentes. Ficando, portanto, estas propostas em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos nesses instrumentos jurídicos do planejamento municipal.

Marilac/MG, 23 de abril de 2021.

ODILON LOPES LACERDA
Assessor Técnico/Contabilidade
CRC 70.868 MG – CRA 25.749 MG

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal